ESTATUTO SOCIAL

Centro de Preservação da Arte Capoeira

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Seção I – Da identificação e natureza

Art. 1°. O Centro de Preservação da Arte Capoeira, é uma associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Rua Alagoas número 839-A, bairro Santa Edwiges em Três Pontas – Minas Gerais, CEP 37185-384 e rege-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo único: O Centro de Preservação da Arte Capoeira utilizará o nome de fantasia "Capoeira Molejo" para identificação e execução de projetos sociais.

Seção II – Dos objetivos

Art. 2°. O Centro de Preservação da Arte Capoeira, tem por objetivos:

I – Difundir a prática da Capoeira, em caráter amadorista e profissional;

II – Ensinar, estimular e promover junto aos seus associados à prática das danças afro-brasileiras, desenvolvendo, desta maneira a elevação moral e física dos indivíduos, tendo em vista sempre os interesses da nacionalidade;

III – Zelar pela aplicação das leis e determinações dos poderes competentes, inclusive do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Desportos e, fazer cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes da Capoeira e as modificações que neles venham a ser introduzidas;

IV – Promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos do Centro de Preservação da Arte Capoeira;

V – Promover atividades que visem o aprimoramento técnico, incrementando competições, torneios bem como a realização de festivais, seminários, cursos, palestras, concursos de capoeira e relacionados;

VI – Propor e participar de gestões em favor da incorporação de qualquer bem privado ao acervo do Centro de Preservação da Arte Capoeira, respeitada, a política por ele estabelecida;

VII – Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, destinados a programas e projetos de interesse do Centro de Preservação da Arte Capoeira;

VIII – Estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior;

IX – Atuar em cooperação com a política cultural estabelecida pela Secretaria de Estado da Cultura e outros órgãos aos quais o Centro de Preservação da Arte Capoeira, esteja vinculada.

X – Combater o racismo e denunciar todas as suas formas, bem como qualquer outra forma de discriminação social, racial, cultural e religiosa;

XI – Captar recursos usando as leis de incentivo à cultura no âmbito federal, estadual e/ou municipal, e junto às pessoas físicas e/ou jurídicas através da elaboração de projetos, convênios,

parcerias e outras formas que venham viabilizar a implementação e a realização de atividades das oficinas da música e da arte afro-capixabas e brasileiras.

XII – Propor Ação Civil Pública para defesa dos direitos individuais, coletivos ou difusos conexos com os objetivos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Dos associados

Art. 3°. Poderão se associar ao Centro de Preservação da Arte Capoeira, qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto.

§1°. A Pessoa Jurídica associada indicará quem a represente junto ao Centro de Preservação da Arte Capoeira, com plenos poderes para exercer em suas reuniões todas as atribuições outorgadas por este Estatuto.

§2° O representante da Pessoa Jurídica associada poderá ser por esta substituído a qualquer tempo, em razão de interesse seu ou atendendo a solicitação da Diretoria do Centro de Preservação da Arte Capoeira.

Seção II – Das categorias de associados

Art. 4° - Os associados serão classificados conforme venham a fazer parte do quadro social nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES, aqueles que participaram da constituição do Centro de Preservação da Arte Capoeira, ou que a ela se associarem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua constituição;

II – BENEMÉRITOS, aqueles que por seus relevantes serviços prestados ao Centro de Preservação da Arte Capoeira, forem admitidos por decisão da Diretoria, bem como aqueles matriculados, que pratiquem a capoeira na academia.

III – HONORÁRIOS, aqueles que forem agraciados com homenagem excepcional e em reconhecimento por serviços prestados ao Centro de Preservação da Arte Capoeira, os quais ficarão isentos de qualquer contribuição. A concessão se dará por decisão unânime da diretoria, mediante proposta fundamentada de um ou mais de seus membros.

IV – CONTRIBUINTES, aqueles que forem aceitos pela diretoria, mediante, proposta e que se comprometam a contribuir com o Centro de Preservação da Arte Capoeira.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5°. A admissão de associado dependerá de inscrição em formulário da Associação, específico para esse fim, do pagamento da anuidade e da aprovação da Diretoria por maioria absoluta dos votos.

Seção III – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 6. São direitos dos Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais;

II – Votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias;

III – Ser informado dos eventos promovidos ou patrocinados pelo Centro de Preservação da Arte Capoeira;

IV – Ter acesso a todos os papéis e informações do Centro de Preservação da Arte Capoeira, particularmente os de natureza contábil e financeira;

V – Usar as instalações e materiais do Centro de Preservação da Arte Capoeira, para os fins a que se destinam;

VI – Propor a admissão de sócios, e:

VII – Gozar das prerrogativas constantes deste Estatuto, as quais serão pessoais e intransferíveis.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

I – Respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria:

II – Incumbir-se com dedicação das atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos;

III – Pagar com regularidade e pontualidade as contribuições, exceto o associado honorário.

IV – Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da Associação;

V – Prestigiar a Associação de acordo com os princípios de esportividade;

VI – Comunicar à Diretoria qualquer alteração que se verificar em seus nomes, estado civil, profissão, residência, emprego e outras alterações que por sua natureza possam interessar à Associação;

VII – Propor à Diretoria qualquer assunto de interesse da Associação, o que poderá ser feito por escrito ou verbalmente;

VIII – Denunciar irregularidades ou ações degradantes da moral, no âmbito da Associação; e:

IX – Respeitar o Estatuto e cooperar com seus superiores.

Seção IV – Das penalidades

Art. 8º. Por infringência deste Estatuto, regulamentos ou decisões dos poderes competentes da Associação, os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência.

II – Suspensão.

III – Expulsão.

Art.9°. São passiveis de penas de advertência ou suspensão, a juízo Diretoria, os sócios que:

a) deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, circulares ou decisões da diretoria;

b) ofenderem com palavras ou fisicamente a qualquer sócio;

Parágrafo único: A pena de suspensão não excederá de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Está sujeito à pena de expulsão do quadro social o sócio que:

a) causar danos à Associação ou proceder de forma pública ou notoriamente prejudicial aos interesses da mesma;

b) direta ou indiretamente promover o descrédito da Associação;

c) perturbar propositalmente a boa ordem dos serviços sociais, desacatar ou injuriar qualquer membro da Diretoria no recinto social ou nos locais de competições;

d) como cidadão, abster-se de praticar os princípios de civilidade, moral e ética que norteiam a sociedade.

Art. 11. A aplicação das penalidades previstas no Art. 8° é de competência da Diretoria, que agirá através de denúncia escrita ou de ofício havendo fato relevante contrário ao estatuto e deliberará tendo em conta a gravidade da falta cometida, decidindo por simples maioria de votos.

Art. 12. As penalidades deverão ser anotadas no cadastro do sócio.

§1°A aplicação da pena de suspensão importa ao sócio a cessação do gozo de todos os seus direitos, não o desobrigando, dos pagamentos a que estiver sujeito.

§2° A reincidência em qualquer falta que tiver acarretado punição dará lugar à aplicação da penalidade imediatamente mais elevada.

§3° Fica assegurado ao sócio punido o direito de defesa, mediante petição dirigida ao Presidente, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que lhe for comunicada a respectiva penalidade.

§4° Cabe ao sócio eliminado o direito de recorrer do ato da Diretoria à Assembleia, mediante petição no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da Diretoria confirmando a punição. O recurso não terá efeito suspensivo.

§5° No julgamento do recurso pela Assembleia, o recorrente não poderá estar presente, sendo-lhe dado conhecimento da decisão no prazo máximo de cinco dias.

Art. 13. O sócio que for expulso por infringência do disposto nas letras "b" e "d" do artigo 10 não poderá ser readmitido e aquele expulso pela infringência do disposto nas letras "a" e "o" do mesmo artigo, poderá requerer a sua readmissão após dois anos da data da expulsão.

CAPITULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 14. O Patrimônio do Centro de Preservação da Arte Capoeira é constituído de:

I – contribuições dos associados;

II – subvenções federais, estaduais e municipais;

III – doações, patrocínios, legados e outras colaborações recebidas:

IV – bens móveis ou imóveis e direitos adquiridos, bem como rendas decorrentes de sua exploração;

V – outras rendas advindas de sua atuação.

Parágrafo único: As rendas do Centro de Preservação da Arte Capoeira, serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I – Disposições gerais

Art. I5. O Centro de Preservação da Arte Capoeira, será integrado pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria:

III – Conselho Fiscal.

Art. 15. Os membros dos órgãos não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza for e sob qualquer pretexto.

Seção II – Da Assembleia geral

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Centro de Preservação da Arte Capoeira e será integrada por todos os seus associados.

Parágrafo único. O associado em débito com suas contribuições poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

Art. 18 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§1° A Assembleia Geral Ordinária dar-se-á em datas, horários e locais fixados no Regimento Interno do Centro de Preservação da Arte Capoeira, e independerá de convocação, salvo em caso de alteração da data, horário ou local ou por omissão regimental.

§2° A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, na presença de pelo menos metade dos associados e, em segunda convocação com qualquer número de associados, decorridos trinta minutos da primeira.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria absoluta dos votos.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar e alterar este Estatuto e o Regimento Interno, ambos por maioria de votos dos associados;

II – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

III – Apreciar os relatórios contábeis e a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Eleger substituto, entre os sócios fundadores e efetivos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento do mandato;

V – Decidir sobre a dissolução do Centro de Preservação da Arte Capoeira e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos associados; e

VI – Debater e decidir sobre assuntos de interesse geral do Centro de Preservação da Arte Capoeira.

Art. 22. É permitido o voto por procuração, dependendo de documento escrito, vedada a acumulação de mais de cinco procurações para um só associado.

Art. 23. O Regimento Interno do Centro de Preservação da Arte Capoeira, disciplinará o funcionamento das Assembleias Gerais, respeitadas as regras deste Estatuto.

Seção III – Da diretoria

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo do Centro de Preservação da Arte Capoeira, composto por seis membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e Conselho Fiscal, para um mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§1° No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o substituto para preenchê-lo, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os sócios fundadores e efetivos.

§2° As eleições para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente mediante Edital que conste os cargos a serem preenchidos, a forma de inscrição das chapas, votação e apuração. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 25. A Diretória deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, mediante comunicação com antecedência de dois dias, lavrando-se ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo único: As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 27. Competirá à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes da Associação;

II – Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório das atividades da Associação;

III – Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

IV – Outorgar o título de sócio honorário;

V – Decidir sobre a admissão de associado;

VI – Decidir sobre a exclusão de associado por cometimento de infração;

VII – Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira os papéis e informações de interesse do Centro de Preservação da Arte Capoeira;

VIII – Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral; e

IX – Decidir sobre os casos omissos, garantindo recurso à Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Presidente

I – Coordenar as ações da Diretoria juntamente com o Vice-Presidente e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação;

II – Representar, com o Vice-Presidente, o Centro de Preservação da Arte Capoeira em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros;

III – Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

IV – Convocar os membros da Diretoria para reuniões ordinárias;

V – Convocar a Assembleia Geral para reuniões extraordinárias:

VI – Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade;

VII – Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.

II – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais:

III – Representar, juntamente com o Presidente, o Centro de Preservação da Arte Capoeira, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros;

IV – Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral; e

V – Assinar em conjunto com o Tesoureiro, ou em conjunto com um procurador especialmente constituído por ambos, todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela Associação e demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais.

Art. 30. Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;

II – Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral;

III – Manter atualizado o cadastro dos associados:

IV – Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral para as reuniões deste;

V – Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral;

VI – Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Vice-Presidente.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro:

I – Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como de quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos:

II – Propor diretrizes financeiras para a gestão do Centro de Preservação da Arte Capoeira;

III – Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos:

IV – Elaborar balancetes financeiros semestrais;

V – Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período; e

VI – Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira do Centro de Preservação da Arte Capoeira, será composto por 3 (três) associados, tendo ainda o mesmo número de suplentes.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar a escrituração contábil, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;

II – Examinar o relatório das atividades do Centro de Preservação da Arte Capoeira, assim como a demonstração dos resultados econômico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer quanto a estes últimos;

III – Examinar se o montante das despesas e as inversões realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembleia Geral, emitindo parecer.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar os serviços de técnicos especializados, com inscrição, no órgão competente, respeitados os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual.

Art. 34. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 35. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria absoluta de votos.

CAPITULO V – DA DISSOLUÇÃO

Art. 36. A dissolução do Centro de Preservação da Arte Capoeira, por proposta da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, que é especialmente: convocada para esse fim pelo Presidente e/ou Vice-Presidente.

Art. 37. Se for aprovada a proposta de dissolução do Centro de Preservação da Arte Capoeira, o seu patrimônio, se houver, será doado a outra entidade filantrópica da cidade de Três Pontas.

Art. 38. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo Centro de Preservação da Arte Capoeira.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, dever-se-á dar publicidade ao balanço e à demonstração de contas do Centro de Preservação da Arte Capoeira.

Art. 40. A data de fundação do Centro de Preservação da Arte Capoeira é 12 de fevereiro de 2025, data essa da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto primitivo e de eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 41. Fica desde já eleito o foro da comarca de Três Pontas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, ou avenças, decorrente, de suas atividades e de sua legal existência, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Resolvidos e concordados em 41 (quarenta e um) artigos, fica APROVADO o Estatuto do Centro de Preservação da Arte Capoeira – CAPOEIRA MOLEJO, o qual vai a registro em todo o seu conteúdo, assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva eleita conforme Ata lavrada em livro próprio e registrado.

Três Pontas, 14 de abril de 2025.

1º Ofício

Sidnei Gino Oliveira

Presidente

1º Ofício

Geraldo Donizetti de Oliveira

OAB/MG 65.414

Advogado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Primeiro Tabelionato de Notas de Três Pontas
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
SIDNEI GINO DE OLIVEIRA, GERALDO DONIZETTI DE OLIVEIRA

em testemunho da verdade.
Três Pontas, 04/06/2025 09:19:44 13866
SELO DE CONSULTA: IUT94493
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8115.7541.7407.3633
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
VITORIA SERAFIM - ESCREVENTE
Emol:R$15,20 Rec:R$1,14 TFJ:R$5,08 Total:R$21,42 ISS:R$0,80
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ADL270361

PROTOCOLO: 30789 | REGISTRO: 1701
Livro A33 | FOLHA: 298/306 | DATA: 18/06/2025
Cotação: Emol.: R$ 311,85 - TFJ: R$ 103,56 - Recompe: R$ 23,44 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 15,55
Valor Final: R$ 454,40 - Código(s) 6013-1(1), 6601-9(1), 8701-7(1), 8101-8(10)

José Brandalizzi de Abreu - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: IUE64269
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3743.4774.6964.6067
Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: José Brandalizzi de Abreu - Substituto
Emol.: R$ 335,29 - TFJ: R$ 103,56
Valor Final: R$ 438,85 - ISS: R$ 15,55
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br